



**Agenda 2019/2020 - Item 46**

**SIMPLIFICAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**

Tomada de subsídios

Agosto de 2020

## CONTEXTUALIZAÇÃO:

Por meio da Portaria nº 542, de 26 de março de 2019, o Conselho Diretor da Anatel aprovou a Agenda Regulatória para o biênio 2019-2020, na qual consta a iniciativa de **Simplificação da regulamentação de serviços de telecomunicações (Item 46)**, com a descrição abaixo. Posteriormente a Agenda Regulatória foi atualizada em 6 de março de 2020 por meio da Portaria nº 278, também do Conselho Diretor, sendo mantida tal iniciativa sem qualquer alteração de escopo ou prazo.

“A convergência das redes e serviços de telecomunicações tem se tornado uma realidade cada vez mais presente no setor. Diversos serviços são oferecidos por meio de uma mesma plataforma, ou pelo menos na forma de ofertas conjuntas (ainda que por plataformas distintas). Nesta linha, a regulamentação tem também convergido a fim de tratar cada temática de maneira única para os diversos serviços. Exemplos recentes são a regulamentação sobre direitos de consumidores de serviços de telecomunicações, editada pela Agência em 2014, e de qualidade destes serviços, atualmente em unificação na Agência, além da regulamentação afeta à competição que já traz uma natureza transversal aos diferentes serviços de telecomunicações. Ato contínuo, os regulamentos dos diversos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, em especial os quatro maiores, também devem evoluir neste sentido, simplificando e unificando tais regras no que for possível.”

Ficou estabelecido o prazo do final de 2020 como meta para a conclusão de Relatório de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e proposta regulamentar, se houver, pela área técnica, que deverá ser encaminhada, posteriormente, ao Conselho Diretor para aprovação de Consulta Pública, ouvida antes a Procuradoria Federal Especializada junto à Agência. Destaca-se que este item é uma continuação do Item 32 da Agenda Regulatória 2017-2018, aprovada Portaria nº 491, de 10 de abril de 2017, com um escopo ampliado. Naquela oportunidade discutia-se tão somente a consolidação da regulamentação de serviços, sem discussões sobre alterações de mérito, situação que foi incluída no escopo do presente projeto conforme se verá adiante.

A Portaria nº 927, de 5 de novembro de 2015, que aprova o processo de regulamentação no âmbito da Agência, define Tomada de Subsídio como o instrumento utilizado no escopo da Análise de Impacto Regulatório, ou em outra etapa do processo de regulamentação, para a construção do conhecimento sobre dada matéria, o levantamento de dados e o desenvolvimento de propostas, que pode ser aberto ao público ou restrito a convidados, e que possibilita aos interessados o encaminhamento de contribuições por escrito à Agência em momento diverso das Consultas Públicas.

Desta forma, o presente documento de tomada de subsídio tem como objetivo auxiliar a Anatel nos estudos quanto à simplificação da regulamentação de serviços de telecomunicações, identificando as possíveis fusões dos atuais serviços de telecomunicações, prós e contras de cada uma destas possibilidades, bem como tratar as principais barreiras em cada uma das alternativas, além de realizar uma revisão das próprias regras de serviços constantes dos normativos regulamentares resultantes destas fusões (que não estejam abarcados nos regulamentos temáticos da Anatel e que já estão sendo tratados em outras iniciativas específicas da Agenda Regulatória).